



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 966/2022-PGM

Santo Antônio da Patrulha/RS, 18 de Abril de 2022.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Gabinete Prefeito Municipal-GPM/Sec. Planejamento - SEPDE

Assunto: Memorando n.º 415/2022-SEPDE, de 18/04/2022 – ALDEIA INFANTIL SOS BRASIL

Exmo. Sr. Prefeito:

O presente expediente já foi objeto de uma análise inicial em 14/02/2022, conforme Memorando 342/2022-PGM e, posteriormente, nos termos do Memorando 907/2022-PGM, de 08/04/2022.

Retorna agora o memorando epigrafado solicitando uma reanálise, uma vez que o valor a ser compensado no pagamento devido à ALDEIA INFANTIL SOS BRASIL, alcança a importância de R\$ 52.083,17 (Cinquenta e dois mil, oitenta e três reais e dezessete centavos), sendo:

R\$ 6.412,40 – REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2020
R\$ 2.496,27 – REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS 2021
R\$ 43.174,80 – REF. SALDO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2021.

Inicialmente cumpre destacar que essas informações não estavam presentes na documentação acostada à consulta anterior. Em razão disso, citada manifestação limitou-se a analisar apenas a obrigatoriedade de devolução do valor de R\$ 6.412,40, referente à prestação de contas de 2020.

De qualquer forma, considerando a documentação acostada no presente expediente, o entendimento constante no Memorando 907/2022 permanece válido, uma vez que caberá à entidade colaboradora acrescentar a importância de R\$ 2.496,27, referente à prestação de contas de 2021, uma vez que o valor de R\$ 43.174,80 representa o saldo final do exercício 2021 que está disponível em conta corrente conforme informações contidas no memorando epigrafado e comprovado pelo Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação n.º 002/2022 – Letra "J".

Note-se que, nos termos do Memorando 49/2022, de 11/04/2022, da lavra do Agente Fiscal da Receita Municipal Sr. Edgar Zanotto, seu novo parecer entende que a documentação apresentada pela entidade colaboradora (Aldeia Infantil SOS Brasil) está apta comprovar as despesas efetuadas, estando em condições de aprovação, mesmo que com ressalvas, da prestação de contas apresentada.

Além do mais, considerando que a glosa/valor a ser compensado que a entidade colaboradora deverá desembolsar alcança a importância de **R\$ 8.908,67** (Oito mil, novecentos e oito reais e sessentas e sete centavos) uma vez que a importância de R\$ 43.174,80 refere-se a saldo positivo do exercício 2021, e está disponível para livre movimentação, a compensação pretendida, conforme já expandido na manifestação anterior (Memorando 907/2022) não alterará de forma substancial a prestação de serviços, ao ponto de causar eventual prejuízo no atendimento das crianças acolhidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por certo que essa é uma decisão excepcional, que diante das circunstâncias, se revela como a mais adequada, sem, contudo, alterar em absolutamente nada as obrigações previstas no Termo de Colaboração 001/2020, que permanecem hígidas e válidas em sua totalidade, obrigando as partes signatárias.

Pelo acima exposto, e em caráter excepcional e complementar, revendo manifestações anteriores, opinamos de maneira favorável à compensação pretendida, como forma de regularizar a pendência apontada pela Comissão de Monitoramento e permitir a continuidade, sem interrupção, do atendimento das crianças acolhidas.

Ressalte-se, contudo, que a compensação fica condicionada à apresentação de expressa declaração da entidade ALDEIA INFANTIL SOS BRASIL DE QUE A COMPENSAÇÃO PRETENDIDA NÃO AFETARÁ O FLUXO DE CAIXA DA ENTIDADE, TÃO POUCO O ATENDIMENTO DE TODAS AS NECESSIDADES DAS CRIANÇAS ACOLHIDAS, NOS TERMOS CONTIDOS NO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020.

Com a juntada da declaração acima, opinamos favoravelmente pela compensação pretendida.

Respeitosamente

Samuel Oliveira dos Reis
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS Nº. 48.540

Ciente e de acordo:

Igor dos Santos Oliveira
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.164

sor